



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 284/93.

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 283/93 E REVIGORA A
RESOLUÇÃO Nº 279/92.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa Diretora Sanciona a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica **REVOGADA** a Resolução nº 283/93, de 18 de janeiro de 1.993, que fixa a remuneração dos Senhores Vereadores para a Legislatura de 1.993 a 1.996.

Art. 2º - Fica **REVIGORADA** a Resolução nº 279/92 de 1º de setembro de 1.992, com as seguintes alterações:

" **Art. 1º** - Fica fixado em CR\$ 2.610.945,00 (dois milhões seiscentos e dez mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros), o total da remuneração dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, para a legislatura de 1.993 a 1.996, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado, a parte fixa, e 60% (sessenta por cento) do valor fixado, a parte variável.

§ 1º - O valor fixado no caput. desse Artigo, será reajustado em janeiro de 1.993, pelo índice da inflação acumulada a partir de 1º de setembro de 1.992.

§ 2º - A partir do mês de janeiro de 1.993, serão reajustados pelo índice e períodos de reajustes gerais concedidos ao Funcionalismo Público Municipal.

§ 3º - O Vereador da Câmara Municipal de Nova Venécia, que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, não receberá a parte variável da remuneração;

§ 4º - No caso das sessões ordinárias não se realizarem por falta de quorum, os Vereadores presentes farão jus a remuneração da parte variável.

Art. 3º - Fica fixado em 1/3 (um terço) do total da remuneração do Vereador, a verba de representação a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

Art. 4º - Para apuração da remuneração paga aos Vereadores por sessão, será dividida a parte variável pelo número de sessões ordinárias realizadas durante o mês.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Cont.RESOLUÇÃO nº 284/93

Fls.

02

Art.5º - Em hipótese alguma a remuneração paga aos Vereadores, não poderá ultrapassar ao limite estabelecido na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 de 06.04.91 (NELSON CARNEIRO).

Art. 6º - Por sessão extraordinária até o máximo de cinco por mês, os Vereadores receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parte variável estabelecida no Artigo 2º desta Resolução.

Art. 7º - Os recursos necessários para execução da presente Resolução, correrão por dotações próprias dos orçamentos vigentes.

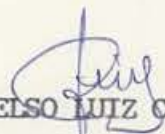
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de julho de 1993.


AQUINALDO ANTONIO BRAVIM
PRESIDENTE


CELSO LUIZ CAMPOS
VICE-PRESIDENTE


HELIO PETTINI
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Reg. as fls. nº 248 A 250

Do Livro próp. nº 002

Em 06 / 07 / 93

